

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece o número mínimo de horários a ser operacionalizado na implantação de modificações de serviço sobre linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação registrada na ATA nº 01/2015, item 15, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e o constante no Processo Administrativo nº 0901.2014/018050;

Considerando que a implantação das modificações de serviços previstas nos incisos IV e VI do art. 36 da Resolução AGERBA nº 27/01, de 27 de Novembro de 2001, requer análise especial dos horários que serão praticados nas linhas originais e nos novos serviços a serem implantados, sempre com a finalidade de evitar transtornos aos usuários das linhas e dos serviços,

RESOLVE,

Art. 1º. A implantação de prolongamento de linhas deverá, obrigatoriamente, implicar na preservação da linha original com oferta mínima de horários equivalente ao porcentual de 20% (vinte por cento) em relação aos horários do último quadro autorizado pela AGERBA.

Parágrafo único. A oferta mínima de horários de que trata o artigo 1º deverá, atender ao disposto na Resolução AGERBA nº 15/2013, de 09 de Agosto de 2013.

Art. 2º. A implantação de encurtamento de linhas deverá, implicar na preservação da linha original com oferta mínima de horários equivalente ao mínimo estabelecido na Resolução AGERBA nº 15/2013, de 09 de Agosto de 2013.

Art. 3º. Estabelecer que a implantação de reforço de horários entre seções de linhas deverá, obrigatoriamente, implicar na oferta mínima de horários estabelecida na Resolução AGERBA nº 15/2013, de 09 de Agosto de 2013.

Art. 4º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Departamento de Qualidade dos Serviços e, em última instância, pela Diretoria da AGERBA, em regime colegiado.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 27 de Janeiro de 2015.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado